

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 048-2005/PR

Dispõe sobre a inclusão de implante de STENT Recoberto Farmacológico na cobertura do Plano IPASGO saúde.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação sobre a cobertura pelo Plano IPASGO Saúde de STENT Recoberto Farmacológico; considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO:

Art. 1° Fica autorizada a inclusão de STENT Recoberto Farmacológico na cobertura do Plano IPASGO Saúde, nos termos e condições estabelecidos nesta Instrução.

Art. 2° A cobertura pelo Plano IPASGO Saúde para implante de STENT Recoberto Farmacológico será feita somente em casos eletivos, após avaliação da Auditoria Médica, e nas seguintes situações:

I - na lesão Reestenótica Intra-STENT, exclusivamente para os casos em que o paciente já tenha sido submetido a implante de STENT Convencional, e que no local tenha ocorrido comprovada Reestenose;

II - nos pacientes que apresentam lesão maior que 25mm (vinte e cinco milímetros) ou em vasos com diâmetros menores que 2,5mm (dois e meio milímetros);

III - na lesão passível de abordagem exclusiva pela Hemodinâmica Intervencionista, em pacientes portadores de Diabetes Mellitus, cuja cirurgia de revascularização não seja possível.

Parágrafo único. O fato de o paciente ser portador de Diabetes, por si só, não implica na utilização de STENT Farmacológico.

Art. 3° O pagamento pelo IPASGO do Implante de STENT Recoberto Farmacológico deve ser feita em conjunto com todos os materiais de órteses necessários para sua instalação – cateter-balão, cateter-guia e cordas guia – que constituirão o “Kit - STENT Recoberto Farmacológico” – com valor global de R\$12.747,81 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 4° A análise e autorização do procedimento de Implante de STENT Recoberto Farmacológico serão realizadas, preferencialmente, por auditores na área de cardiologia ou pelos Gerente Médico, Gerente Técnico ou Diretor de Assistência.

Art. 5° Fica revogada a Portaria Normativa n° 019/03 de 7 de março de 2003.

Art. 6° Esta Instrução entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente